



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### MOÇÃO Nº 114/2023

#### MOÇÃO DE LOUVOR à Guarda Civil Municipal PELA ATUAÇÃO CONTRA AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PERANTE A SOCIEDADE VALINHENSE.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador Professor Marcelo Yoshida (PT) e, bem assim, os demais Vereadores que a esta subscrevem, apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** à **GUARDA CIVIL MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS GUARDAS**, pela profícua atuação num estarrecedor caso de tortura infantil que resultou na prisão de dois denunciados em flagrante delito no Município de Valinhos.

#### Justificativa

Nesta semana, que se iniciou em 22 de maio de 2023, veio a conhecimento público um caso assombroso de violação aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana, que se materializou através da tortura, física e psicológica, de uma criança de 11 (onze) anos de idade, que teve seus pés e mãos amarrados com corda, para facilitar a ação dos torturadores, que bateram na criança com pedaço de pau, queimaram-no com cigarro e até mesmo o ameaçaram de morte.

A tortura é um ato abominável e inaceitável em qualquer circunstância. Seu caráter desumano e cruel viola os princípios mais básicos de dignidade e respeito pelos direitos humanos. Ainda mais alarmante é o fato de que a tortura em questão foi perpetrada contra criança, o que é uma afronta ainda mais grave, considerando sua vulnerabilidade e a necessidade de proteção da sociedade



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

e do Estado contra toda e qualquer forma de abuso.

A Constituição brasileira e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos em que o Brasil é signatário deixam claro que a tortura é proibida e que as crianças devem ser protegidas de todas as formas de violência. A tortura vai contra princípios fundamentais de dignidade humana, direito à vida, igualdade, proteção estatal e compromissos internacionais, tornando-se um ato inadmissível e incompatível com uma sociedade justa e respeitadora dos direitos humanos.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, estabelece o direito à vida como inviolável, prevendo em seu inciso III a proteção à integridade física, ao ratificar que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Da mesma forma, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, garantem o direito à proteção contra qualquer forma de violência física ou mental. A tortura contra crianças viola esses direitos fundamentais, colocando em risco suas vidas e causando danos físicos graves.

Crianças são sujeitos de direitos e merecem igual proteção sob a lei, isso quando não são privilegiados merecendo mais segurança em vista de sua maior vulnerabilidade, independentemente de sua origem, raça, religião ou qualquer outra condição. A tortura contra crianças é uma forma extrema de discriminação, negando-lhes sua dignidade e igualdade como seres humanos.

O Brasil é signatário de diversos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, como a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Ao ratificar esses tratados, o país se compromete a combater e prevenir a tortura em todas as suas formas, inclusive a tortura contra crianças. A tortura é uma violação desses compromissos internacionais e pode resultar em responsabilização legal tanto em âmbito nacional



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

quanto internacional, para além dos danos irreparáveis àqueles que dela sofrem e por vezes padecem.

Para além destes textos legais, é de suma importância ressaltarmos que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, também serve como base legal para argumentar contra a tortura, especialmente quando direcionada a crianças.

O ECA estabelece o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, garantindo-lhes todos os direitos fundamentais com absoluta prioridade. Esse princípio é frontalmente violado quando a criança é submetida à tortura, pois a exposição a violências físicas e psicológicas vai de encontro ao seu direito à proteção e ao seu pleno desenvolvimento.

Também, o ECA estabelece o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, garantindo-lhes todos os direitos fundamentais com absoluta prioridade. Esse princípio é frontalmente violado quando a criança é submetida à tortura, pois a exposição a violências físicas e psicológicas vai de encontro ao seu direito à proteção e ao seu pleno desenvolvimento.

Tamanho absurdo não pode coexistir numa sociedade civil organizada, merecendo sempre uma ação frontal, contundente e imediata para que não prospere em hipótese nenhuma.

Nesse sentido, dada profícua atuação no combate contra tamanho disparate, louvamos a Guarda Civil Municipal, na figura de seu Secretário, bem como de todos os guardas que atuaram no atendimento da demanda que resultou na prisão dos envolvidos nos atos de tortura, os quais citamos nominalmente para que sejam louvados por seus atos pela defesa dos direitos humanos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Secretário Argeu Alencar da Silva;  
Inspetor Luiz Carlos Raimundo Batista;  
Subinspetor Jesuíno Honório Pereira;  
Guarda Alexander Filetti;  
Guarda Jonoel Oliveira da Silva;  
Guarda Valeria de Matos Negrini;  
Guarda Wagner Alexandre dos Santos.

Desta forma, requer que seja expedido ofício e certificado desta Egrégia Câmara portando a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** à Guarda Civil Municipal, e a todos nominalmente citados, **PELA LOUVÁVEL ATUAÇÃO CONTRA AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PERANTE A SOCIEDADE VALINHENSE**, a fim de que seja de amplo conhecimento público o aclamatório tributo concedido.

Valinhos, 23 de maio de 2023.

**AUTORIA: MARCELO YOSHIDA**